Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE - 3, de 11-02-2021

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de identificar eventuais reflexos decorrentes da aprovação de uma Nova Lei de Licitações e Contratos para a Administração Pública do Estado de São Paulo

A Procuradora Geral do Estado:

Considerando a competência privativa da União para estabelecer normas gerais de licitações e contratos, em todas as modalidades, para a Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (artigo 22, inciso XXVII, da Constituição da República);

Considerando a aprovação, em 25-06-2019, pela Câmara dos Deputados, da Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei 1.292/1995, consolidando a legislação de licitações e contratos e propondo a revogação da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 (Pregão), da Lei 12.462/2011 (RDC) e outras que atualmente regem a matéria;

Considerando que em 10-12-2020 foi aprovado, pelo Senado Federal, o Projeto de Lei 4.253/2020, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando os potenciais reflexos que a alteração da legislação de licitações e contratações públicas acarretará a atos normativos estaduais, especialmente a Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, e procedimentos em curso no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de identificar eventuais reflexos decorrentes da aprovação da Nova Lei de Licitações de Contratos para a Administração Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos Procuradores do Estado, na seguinte conformidade:

I - da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado: Dra. Luciana Augusta Sanchez e Dra. Soraya Lima do Nascimento;

II - da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral: Dr. Bruno Betti Costa, Dr. Fabrício Contato Lopes Resende e Dr. Rafael Carvalho de Fassio;

III - da Procuradoria Administrativa: Dra. Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini;

IV - da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação: Dra. Diana Loureiro Paiva de Castro e Dra. Dulce Myriam Caçapava Franca Hibide Claver;

V - da Consultoria Jurídica da Secretaria de Logística e Transportes: Dr. Caio Cesar Alves Ferreira Ramos;

VI - da Consultoria Jurídica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo: Dr. Lucas de Faria Rodrigues;

VII - do Núcleo de Regulação e Contratações Públicas da área do Contencioso Geral: Dr. Caio Augusto Nunes de Carvalho.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir efetivamente para o exame da matéria submetida à análise.

Artigo 3º. O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente a cada 15 dias e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Executiva, a cargo do Dr. Rafael Carvalho de Fassio, e deverá entregar Relatório Final no prazo de 120 dias a contar da data da publicação da nova Lei no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência ou tecnologia similar.

Artigo 4º. No prazo de 15 dias contados do efetivo início dos trabalhos do grupo, a Coordenação apresentará à Procuradora Geral do Estado cronograma das atividades a serem desenvolvidas e suma das propostas a serem alcançadas.

Artigo 5º. A participação no Grupo de Trabalho criado nesta Resolução constitui serviço relevante para efeito de promoção na carreira de Procurador do Estado.

Artigo 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE - comunica que em relação à convocação publicada no dia 6-2-2021, ficam alterados os seguintes convocados:

Exclusão:

Maria do Socorro Pereira do Nascimento Elias Diniz (PA)

Luis Antonio Lovato de Oliveira (PR01)

Patricia Garcia Zanardi (CE)

Inclusão:

Ambrozia Maria da Silva de Souza

Maria josé Oliveira Guimarães

Vitor Ruiz da Cunha (PR12)

Juliana Aguillera do Nascimento Silva Guedes (CE)

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Despacho da Procuradora, Respondendo pela Chefia da Procuradoria Regional de Bauru, de 11-2-2021

A Procuradora do Estado Respondendo pela Chefia da Procuradoria Regional de Bauru, na qualidade de presidente da Comissão de Seleção de candidatos prevista no Edital de credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos no âmbito desta Regional, resolve Deferir a Inscrição dos Candidatos seguintes para participarem do procedimento de seleção: 1 - Sergio de Sevo; 2 - Carla Ruiz Pinto Gonzaga da Silva; 3 - Diego de França Ferreira; 4 - Renato Cordeiro; 5 - Elisandra Alves dos Santos; 6 - Rogério Campos Bandeira; 7 - Edson Luiz Negrão Junior; 8 - Roseane Rodrigues Cavalcanti; 9 - Elaine de Souza Prado Pereira; 10 - Cristina Toshimi Takano; 11 - Ranulfo Teixeira Junior; 12 - Roberto Doriguelo; 13 - Helder do Monte Braga; 14 - Caio Martins dos Santos; 15 - Marcia Cristina Furlan Santos; 16 - Dalva Divino Lopes; 17 - Rafael Brandt Zanqueta; 18 - Joseane Cristina Pena Sena; 19 - Patrícia Roberta Graton; 20 - Paulo Nakano; 21 - Laura Maria Romano; 22 - Elizangela Aparecida Dias Silva; 23 - Marlene Pierobon Moreira Avelino; 24 - Renata Momoe Mabuchi; 25 - Eliseu Vieira Bedo dos Santos; 26 - Danilo Cardoso Costa de Oliveira; 27 - Alessandro Correa Zanetti; 28 - Sergio Kazutoshi Kishimoto; 29 - Elias da Silva de Souza; 30 - Lorice Jabali Agustini; 31 - Marcio José Valdez Moreira; 32 - Francisco Paulo Silva; 33 - Giovana de Castro Santos; 34 - Marlene Maria de Lima; 35 - Juiz Fernando Cequini; 36 - Djair Piveta; 37 - Sandra Regina Alves Claudio; 38 - Thais Maria Vieira; 39 - Elaine Aparecida de Alice Poli; 40 - Pedro Soares dos Santos Neto; 41 - Larici Fabiana de Sá; 42 - Eni Saturnina Ferreira; 43 - Patrícia Gabriel dos Santos Tres; 44 - Marcelo Antonio Cerigatto; 45 - Antonio Fernando Coelho. Ficam indeferidas as inscrições dos candidatos a seguir, por desatendimento ao item 2.1. do edital: Elen Cristina Luiz, Andrei Quaggio dos Santos, Lazaro Antonio. Nomeados os Procuradores Patrícia Lourenço Dias Ferro Cabello, Roberto Mendes Mandelli Junior, Maria do Carmo Acosta Giovanini Gasparotto, Gustavo Fernando Turini Berdugo, Vanderlei Ferreira de Lima, Silvio Carlos Telli e Ana Carolina Izidório Davies para integrarem a comissão de seleção, nos termos do item 3 do edital, e a fim de procederem análise de aptidão e consecução das tarefas dos candidatos, marcando entrevista virtual com os interessados, pelo Microsoft Teams, em virtude da pandemia pelo coronavírus. As entrevistas devem ser agendadas e realizadas pelos procuradores diretamente com os candidatos, nos dias 22 a 24-02-2021, mediante escala a ser passada pela Presidente por e-mail, sendo que o resultado das entrevistas deve ser encaminhado até o dia 25-02-2021, também por email, para a servidora Juliana Ungefehr, que fará a juntada no Processo Administrativo. Ficam dispensados de entrevista, em razão de credenciamento anterior e certificação de qualidade dos trabalhos, os candidatos: Dalva Divino Lopes, Diego de França Ferreira, Elias da Silva de Sousa, Elisandra Alves dos Santos, Eni Saturnina Ferreira, Francisco Paulo Silva, Marcia Cristina Furlan Santos, Paulo Nakano e Ranulfo Teixeira Junior.

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 11-02-2021

No processo Siga.doc sem Papel PGE-PRC-2020/01762, fica descredenciado, a pedido, o contador Rafhael da Cruz Elias, RG 44.715.035-2 e CPF 394.458.668-4, nos termos do capítulo IX, item 9.3 do Edital 001/2020.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

SECCIONAL DE ARARAQUARA

Comunicado

A Comissão de concurso para seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de São Carlos – Seccional de Araraquara - PR12, torna público o gabarito da prova realizada no dia 06-02-2021, bem como a classificação final dos candidatos, conforme relação abaixo, considerando aprovados aqueles que obtiveram nota igual ou superior a 5,0, resultante das notas apuradas da prova objetiva e dissertativa, conforme disposto no Edital, pois, não houve candidato inscrito portador de deficiência e não houve empate.

O prazo para eventual recurso será de 02 dias úteis seguintes a esta publicação, devendo ser encaminhado para o e-mail: avidotti@sp.gov.br.

Gabarito Prova Objetiva:

1 C
2 A
3 B
4 A
5 A
6 D
7 A
8 D
9 C
10 B
11 E
12 C
13 D
14 A
15 C

Lista de Classificação dos Aprovados:

CLS.	NOME	RG	NOTA
1º	Emanuela Martins de Toledo Cassano	28.002.393-5	8,41
2º	Letícia da Silva Ribeiro	57.184.011-5	8,16
3º	Matheus Ribeiro Eustáquio Zica	52.216.604-0	7,88
4º	Paulo Henrique Moura Leite Filho	52.184.374-1	6,89
5º	Maria Luiza Kfouri	39.258.610-1	6,87
6º	Pedro Zonzini Mussolin	45.244.948-0	6,76
7º	Mariana Bessi Balduino de Souza	53.851.952-6	6,18
8º	Elisandra Aparecida Roque	26.765.937-4	5,55

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 11-2-2021

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

PR-RMSP/TCR/088/21

Adilson Palencio

RF	AIIPM	Data	Valor
00396/21	2328458-D	19-1-2021	R$ 2606,11

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, inciso V, letra "c"

Falta de comunicação visual obrigatória.

PR-RMSP/TCR/089/21

Joselito Cavalcante Albuquerque Transportes ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00399/21	2328835-A	21-1-2021	R$ 26,06

Artigo 55, inciso V, letra "t"

Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM.

Joselito Cavalcante Albuquerque Transportes ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00400/21	2328847-A	21-1-2021	R$ 208,49 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, inciso V, letra "t"

Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM.

PR-RMSP/TCR/090/21

Viação Imigrantes Ltda.

RF	AIIPM	Data	Valor
00320/21	2328896-A	21-1-2021	R$ 208,49 (Reincidente)

Viação Riacho Grande Ltda.

RF	AIIPM	Data	Valor
00317/21	2328860-A	21-1-2021	R$ 208,49 (Reincidente)
00318/21	2328872-A	21-1-2021	R$ 208,49 (Reincidente)
00319/21	2328884-A	21-1-2021	R$ 208,49 (Reincidente)

Viação São Camilo Ltda.

RF	AIIPM	Data	Valor
00316/21	2328859-A	21-1-2021	R$ 208,49 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, inciso I, letra "i"

Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido.

PR-RMSP/TCR/091/21

E. Pedreca Transportes Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00407/21	2328987-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Elcio Novais Transportes Eireli ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00408/21	2328999-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Geraldo A. Pereira de Almeida Transportes Eireli ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00412/21	2329037-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Jair Moraes da Silva Transportes ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00405/21	2328963-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

José Ivanildo da Costa Transportes ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00401/21	2328926-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Linda Maria Buzo Taveira Transportes ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00404/21	2328951-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Uberdan Antonio de Oliveira Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00410/21	2329013-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Artigo 55, inciso V, letra "f"

Alterar o itinerário sem prévia autorização

Elcio Novais Transportes Eireli ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00409/21	2329001-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Marcos Augusto da Silva Transportes Eireli ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00406/21	2328975-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Uberdan Antonio de Oliveira Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00411/21	2329025-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Artigo 55, inciso V, letra "t"

Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

José Ivanildo da Costa Transportes ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00402/21	2328938-A	22-1-2021	R$ 208,49 (Reincidente)

Mario Eduardo Agueda Transportes Eireli

RF	AIIPM	Data	Valor
00403/21	2328940-A	22-1-2021	R$ 208,49 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, inciso I, letra "i"

Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido.

PR-RMSP/TCR/092/21

Francisco José Reges Transportes Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00420/21	2329116-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Luiz Carreira Neto Transportes ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00415/21	2329062-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Artigo 55, inciso I, letra "l"

Trafegar em inadequado estado de funcionamento.

Luiz Carlos de Carvalho Transportes Eireli

RF	AIIPM	Data	Valor
00417/21	2329086-A	22-1-2021	R$ 104,24

Artigo 55, inciso V, letra "f"

Alterar o itinerário sem prévia autorização

Francisco José Reges Transportes Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00421/21	2329128-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Geraldo A. Pereira de Almeida Transportes Eireli ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00413/21	2329049-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Gerson Vicari Transportes Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00414/21	2329050-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Luiz Carlos de Carvalho Transportes Eireli

RF	AIIPM	Data	Valor
00418/21	2329098-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Luiz Carreira Neto Transportes ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00416/21	2329074-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Paulo Mauro Transportes Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00419/21	2329104-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Ronaldo Inacio da Silva Transportes Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00422/21	2329130-A	22-1-2021	R$ 104,24 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, inciso V, letra "x"

Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP.

PR-RMSP/TCR/093/21

Marcos Ferreira de Faria Transportes - Eireli

RF	AIIPM	Data	Valor
00442/21	2329153-A	22-1-2021	R$ 104,24

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, inciso V, letra "x"

Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP.

PR-RMSP/TCR/094/21

Juarez Alves Lobo ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00433/21	2329165-A	25-1-2021	R$ 208,49 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

PR-RMSP/TCR/095/21

Diego Vieira Fonseca da Silva

RF	AIIPM	Data	Valor
00483/21	2329578-A	27-1-2021	R$ 5212,21 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

PR-RMSP/TCF/096/21

Mercado Supremo Parque Novo Mundo Ltda.

RF	AIIPM	Data	Valor
00434/21	2328914-A	21-1-2021	R$ 130,31

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, inciso V, letra "x"

Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP

PR-RMSP/TCR/097/21

Dailton Lacerda dos Santos Transportes Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
00448/21	2329566-A	26-1-2021	R$ 104,24

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

PR-RMSP/TCR/098/21

Claudia Silene Gomes Dutra

RF	AIIPM	Data	Valor
00397/21	2329141-D	22-1-2021	R$ 2606,11

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

PR-RMSP/TCR/099/21

Rosana Vieira Fonseca

RF	AIIPM	Data	Valor
00484/21	2330866-A	29-1-2021	R$ 5212,21 (Reincidente)

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04-02-1992, Determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30-01-1986, alterado pelo Decreto 27.436, de 07-10-1987, complementados pelos Decretos 41.659, de 25-03-1997, e 45.983, de 08-08-2001, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/100/21

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55173-A	28-1-2021	DTB 7949	Anderson Bento da Silva

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04-02-1992, Determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30-01-1986, alterado pelo Decreto 27.436, de 07-10-1987, complementados pelos Decretos 41.659, de 25-03-1997, e 45.983, de 08-08-2001, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/101/21

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55175-A	02-02-2021	EPU 0931	Sônia da Silva Cruz
55176-A	02-02-2021	KYF 5J56	Fabio Alves da Silva

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04-02-1992, Determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30-01-1986, alterado pelo Decreto 27.436, de 07-10-1987, complementados pelos Decretos 41.659, de 25-03-1997, e 45.983, de 08-08-2001, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/102/21

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55174-A	02-02-2021	PWD 7136	Teresa Maria Lucena
55177-A	03-02-2021	EJY 0987	Joaquim João da Silva Transportes - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04-02-1992, Determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30-01-1986, alterado pelo Decreto 27.436, de 07-10-1987, complementados pelos Decretos 41.659, de 25-03-1997, e 45.983, de 08-08-2001, em seu artigo 60, inciso II. Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

PR-RMSP/TCR/103/21

APRC	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
5124-A	02-02-2021	PAV 7281	Rudinee Marques Santana Transportes Eireli - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04-02-1992, Determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835, de 29-10-1982, alterado pelos Decretos 28.478, de 03-06-1988, e 36.963, de 23-06-1993, complementados pelos Decretos 41.659, de 25-03-1997, e 45.983, de 08-08-2001, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/104/21

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55178-A	03-02-2021	DAH-2C16	Alessandra dos Santos Silva

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04-02-1992, Determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835, de 29-10-1982, alterado pelos Decretos 28.478, de 03-06-1988, e 36.963, de 23-06-1993, complementados pelos Decretos 41.659, de 25-03-1997, e 45.983, de 08-08-2001, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/105/21

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55179-A	03-02-2021	CSD-8264	Cleonice Queiroz Donato

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04-02-1992, Determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30-01-1986, alterado pelo Decreto 27.436, de 07-10-1987, complementados pelos Decretos 41.659, de 25-03-1997, e 45.983, de 08-08-2001, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor

PR-RMSP/TCR/106/21

55185-A	05-02-2021	EFU-5880	Ademir Anselmo de Luna

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04-02-1992, Determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835, de 29-10-1982, alterado pelos Decretos 28.478, de 03-06-1988, e 36.963, de 23-06-1993, complementados pelos Decretos 41.659, de 25-03-1997, e 45.983, de 08-08-2001, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/107/21

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55180-A	04-02-2021	EYE-7731	Schunck Terr e Transportes Ltda.
55181-A	04-02-2021	EYE-7741	Schunck Terr e Transportes Ltda.

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04-02-1992, Determino a publica-

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 às 00:55:56